

Aula 00

*AL MS (Assistente Jurídico e Consultor
de Processo Legislativo) Legislação
Penal*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

25 de Julho de 2024

Índice

1) Lei nº. 1.521/51 - Crimes Contra a Economia Popular	3
2) Questões Comentadas - Lei nº. 1.521/51 - Crimes Contra a Economia Popular - Multibancas	18
3) Questões Comentadas - Lei nº 1.521 (1951) - Crimes contra a Economia Popular - Inéditas	23
4) Lista de Questões - Lei nº. 1.521/51 - Crimes Contra a Economia Popular - Multibancas	37
5) Lista de Questões - Lei nº 1.521 (1951) - Crimes contra a Economia Popular - Inéditas	42



CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR (LEI Nº 1.521/1951)

Os Crimes contra a Economia Popular basicamente estão relacionadas a atos que prejudicam a livre concorrência ou que estejam relacionados à formação de cartéis, oligopólios ou monopólios, à manipulação de preços e de tendências do mercado.

Segundo definição de Nelson Hungria, o crime contra a economia popular é “todo o fato que represente um dano efetivo ou potencial ao patrimônio de um número indeterminado de pessoas”.

A Lei nº 1.521/1951 é curta e fácil de entender. Não se trata de uma das leis mais importantes, e muitos doutrinadores consideram que boa parte dela foi revogada por leis posteriores.

Antes de aprendermos quais são os tipos penais apresentados pela lei, vamos estudar alguns aspectos processuais que também se apresentam, ok?

Art. 7º. Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.

Esta é uma hipótese de recurso de ofício (ou reexame necessário), aplicável sempre que os acusados forem absolvidos, ou quando for determinado o arquivamento do inquérito policial. Basicamente significa que, independentemente da interposição de recurso, o Juiz deve enviar o processo para julgamento pela instância superior.

É uma regra um pouco estranha tratando-se de Direito Processual Penal, mas foi cobrada em concursos recentemente. Portanto, fique atento!





Haverá **recurso de ofício** sempre que os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública forem absolvidos, ou quando for determinado o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.

Quanto ao procedimento, a lei determina a aplicação do **rito sumário**, mas traz prazos e parâmetros distintos do que hoje se segue nesse rito. Além disso, a lei determina que a retardação injustificada, pura e simples, dos prazos processuais importa em crime de prevaricação.

Há ainda a previsão de julgamento por um júri composto por um Juiz e vinte cidadãos sorteados. Este júri, porém, foi extinto pelo Decreto-Lei nº 2/1966, e, posteriormente, a Emenda Constitucional nº 1/1969 determinou a competência do tribunal do júri, que hoje julga apenas crimes dolosos contra a vida.

Agora vamos conhecer os tipos penais, que estão na tabela abaixo, adicionados de alguns comentários. São diversos crimes, mas as questões de prova não costumam se aprofundar, e em geral cobram apenas o conhecimento sobre as condutas descritas.

CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

Art. 2º. São crimes desta natureza:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

I - recusar individualmente em estabelecimento comercial a prestação de serviços essenciais à subsistência; sonegar mercadoria ou recusar vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento;

II - favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

Aqui há dois tipos penais. Na primeira parte temos a recusa de prestação de um serviço individual, que se pode entender, de acordo com o § Único do mesmo artigo, como sendo gêneros, artigos e mercadorias de primeira necessidade e indispensáveis à subsistência do indivíduo. A recusa deve ocorrer no interior do estabelecimento e de forma direta.

Na segunda parte temos a modalidade de “sonegação de estoques”, mas esta foi revogada pelo art. 7.º, VI, da Lei 8.137/1990, com redação ampliada de modo a não mais tratar apenas dos serviços essenciais.

Revogado pelo artigo 7.º, I, da Lei 8.137/1990.



	III - expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição;	Revogado pelo artigo 7.º, II, da Lei 8.137/1990.
	IV - negar ou deixar o fornecedor de serviços essenciais de entregar ao freguês a nota relativa à prestação de serviço, desde que a importância exceda de quinze cruzeiros, e com a indicação do preço, do nome e endereço do estabelecimento, do nome da firma ou responsável, da data e local da transação e do nome e residência do freguês;	Revogado pelo artigo 1º, V, da Lei 8.137/1990.
	V - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, expô-los à venda ou vendê-los, como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para expô-los à venda ou vendê-los por preço marcado para os de mais alto custo;	Revogado pelo artigo 7º, III, da Lei 8.137/1990.
	VI - transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;	Revogado pelo artigo 6º, da Lei 8.137/1990.
	VII - negar ou deixar o vendedor de fornecer nota ou caderno de venda de gêneros de primeira necessidade, seja à vista ou a prazo, e cuja importância exceda de dez cruzeiros, ou de especificar na nota ou caderno - que serão isentos de selo - o preço da mercadoria vendida, o nome e o endereço do estabelecimento, a firma ou o responsável, a data e local da transação e o nome e residência do freguês;	Revogado pelo artigo 1º, V, da Lei 8.137/1990.



	VIII - celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;	Mais uma vez aqui há dois tipos penais. O primeiro é a imposição de preço, que normalmente ocorre quando há conluio de empresas do mesmo ramo, com a implantação de cartel. O segundo tipo penal trata da cláusula de exclusividade, proibindo o comprador de adquirir a mercadoria junto a outro fornecedor.
	IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);	Aqui estamos falando da exploração fraudulenta da credulidade pública. A principal diferença desse crime em relação ao estelionato é que ele é praticado contra um número indeterminado de pessoas. O crime estará consumado mesmo que o agente não consiga auferir qualquer ganho. O dispositivo traz exemplos de algumas práticas, mas trata-se de um rol exemplificativo, ok? A "bola de neve" é a compra um bem de maior valor pagando apenas uma parcela menor, conseguindo parceiros para solver as demais e, estes, por sua vez, procederão da mesma forma. "Cadeias" ou "correntes da felicidade" ou ainda "pirâmides" são práticas que beneficiam apenas os primeiros organizadores, pois num determinado momento ela se rompe, trazendo prejuízos aos participantes. "Pichardismo" diz respeito ao autor do famoso golpe, o italiano Manuel Severo Pichardo, que consiste na promessa fraudulenta, ao comprador, do fornecimento de determinada mercadoria e, após algum tempo, restituir-lhe os valores pagos, em sistema de "corrente".



	X - violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto.	Mais uma vez o que diferencia este tipo penal do estelionato ou da apropriação indébita é o grande número de vítimas.
	XI - fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.	A primeira modalidade do crime trata da fraude no peso ou medida da mercadoria, normalmente por meio da alteração dos equipamentos de pesagem. A segunda está relacionada à posse ou detenção de bens fraudados.
Art. 3º. São também crimes desta natureza: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros.	I - destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;	
	II - abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;	Aqui o agente paga para que o que outro desista da competição. Os dois, portanto, tiram vantagem da situação, em detrimento dos outros concorrentes.
	III - promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio;	
	IV - reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta dos preços;	Revogado pelo artigo 4.º, IV, da Lei 8.137/1990.



	V - vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência.	Revogado pelo artigo 4.º, VI, da Lei 8.137/1990.
	VI - provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;	Esta é uma das principais condutas capazes de abalar a economia popular. Para que o crime esteja consumado, não é necessário que ocorra efetiva alteração dos preços, bastando a utilização dos artifícios para atingir tal fim.
	VII - dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios, para fim de substituição, compra ou venda de títulos, ações ou quotas;	Revogado pelo art. 67 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
	VIII - exercer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência;	O sujeito ativo deve ser pessoa qualificada para exercer mais de uma função de direção, administração ou gerência. O delito ocorre com o exercício de chefia em mais de uma empresa do mesmo ramo e exige o dolo específico de impedir a concorrência.
	IX - gerir fraudulenta ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização; sociedades de seguros, pecúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento de construções e de vendas e imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas Raiffeisen; caixas mútuas, de beneficência, socorros ou empréstimos; caixas de pecúlios, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo dos interessados;	Este tipo penal foi parcialmente revogado pelo art. 4.º da Lei 7.492/1986, que passou a prever o crime de gestão fraudulenta de instituições financeiras. Entretanto, o crime continua existindo quando a conduta envolver empresas não financeiras. O legislador procurou coibir o mau administrador dos recursos de terceiros.
	X - fraudar de qualquer modo escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações devidas a sócios de	Este crime é uma espécie de falsidade, que lesa os sócios ou acionistas da empresa.



	sociedades civis ou comerciais, em que o capital seja fracionado em ações ou quotas de valor nominativo igual ou inferior a um mil cruzeiros com o fim de sonegar lucros, dividendos, percentagens, rateios ou bonificações, ou de desfalcas ou de desviar fundos de reserva ou reservas técnicas.	
Art. 4º. Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros.	a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;	A alínea “a” trata da usura pecuniária, que é a obtenção de lucros exagerados, através de juros cobrados por empréstimos, ou por meio de contratos que tenham por objetivo negócios pecuniários. O tipo penal prevê três condutas diferentes, duas na forma de cobrar e uma na de emprestar. A primeira tipifica-se por cobrar juros superiores ao permitido por lei. A segunda compreende a cobrança de ágio superior à taxa de câmbio, sobre a compra ou venda de moeda estrangeira. E a terceira se refere ao empréstimo mediante penhor.
	b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida. § 1º. Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usuária, bem como os cessionários de crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial. § 2º. São circunstâncias agravantes do crime de usura:	A alínea “b” aborda a usura real, que consiste numa vantagem em bens de qualquer natureza, inclusive imóveis, inserida em contratos. Na usura real há uma grande desproporção entre o preço justo e o lucro a ser auferido. São contratos desequilibrados, em geral fruto do desespero de uma das partes.



	I - ser cometido em época de grave crise econômica; II - ocasionar grave dano individual; III - dissimular-se a natureza usurária do contrato; IV - quando cometido: a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.	
--	--	--



RESUMO

Haverá **recurso de ofício** sempre que os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública forem absolvidos, ou quando for determinado o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.

CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

Art. 2º. São crimes desta natureza:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

I - recusar individualmente em estabelecimento comercial a prestação de serviços essenciais à subsistência; sonegar mercadoria ou recusar vendê-la a quem esteja em condições de comprar a pronto pagamento;

Aqui há dois tipos penais. Na primeira parte temos a recusa de prestação de um serviço individual, que se pode entender, de acordo com o § Único do mesmo artigo, como sendo gêneros, artigos e mercadorias de primeira necessidade e indispensáveis à subsistência do indivíduo. A recusa deve ocorrer no interior do estabelecimento e de forma direta.

Na segunda parte temos a modalidade de “sonegação de estoques”, mas esta foi revogada pelo art. 7.º, VI, da Lei 8.137/1990, com redação ampliada de modo a não mais tratar apenas dos serviços essenciais.

II - favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

Revogado pelo artigo 7.º, I, da Lei 8.137/1990.

III - expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição;

Revogado pelo artigo 7.º, II, da Lei 8.137/1990.

IV - negar ou deixar o fornecedor de serviços essenciais de entregar ao freguês a nota relativa à prestação de serviço, desde que a importância exceda de quinze cruzeiros, e com a indicação do preço, do nome e

Revogado pelo artigo 1º, V, da Lei 8.137/1990.



	endereço do estabelecimento, do nome da firma ou responsável, da data e local da transação e do nome e residência do freguês;	
	V - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, expô-los à venda ou vendê-los, como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para expô-los à venda ou vendê-los por preço marcado para os de mais alto custo;	Revogado pelo artigo 7º, III, da Lei 8.137/1990.
	VI - transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;	Revogado pelo artigo 6º, da Lei 8.137/1990.
▪	VII - negar ou deixar o vendedor de fornecer nota ou caderno de venda de gêneros de primeira necessidade, seja à vista ou a prazo, e cuja importância exceda de dez cruzeiros, ou de especificar na nota ou caderno - que serão isentos de selo - o preço da mercadoria vendida, o nome e o endereço do estabelecimento, a firma ou o responsável, a data e local da transação e o nome e residência do freguês;	Revogado pelo artigo 1º, V, da Lei 8.137/1990.
	VIII - celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;	Mais uma vez aqui há dois tipos penais. O primeiro é a imposição de preço, que normalmente ocorre quando há conluio de empresas do mesmo ramo, com a implantação de cartel. O segundo tipo penal trata da cláusula de exclusividade, proibindo o comprador de adquirir a mercadoria junto a outro fornecedor.



	IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);	Aqui estamos falando da exploração fraudulenta da credulidade pública. A principal diferença desse crime em relação ao estelionato é que ele é praticado contra um número indeterminado de pessoas. O crime estará consumado mesmo que o agente não consiga auferir qualquer ganho. O dispositivo traz exemplos de algumas práticas, mas trata-se de um rol exemplificativo, ok? A "bola de neve" é a compra um bem de maior valor pagando apenas uma parcela menor, conseguindo parceiros para solver as demais e, estes, por sua vez procederão da mesma forma. "Cadeias" ou "correntes da felicidade" ou ainda "pirâmides" são práticas que beneficiam apenas os primeiros organizadores, pois num determinado momento ela se rompe, trazendo prejuízos aos participantes. "Pichardismo" diz respeito ao autor do famoso golpe, o italiano Manuel Severo Pichardo, que consiste na promessa fraudulenta, ao comprador, do fornecimento de determinada mercadoria e, após algum tempo, restituir-lhe os valores pagos, em sistema de "corrente".
	X - violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto.	Mais uma vez o que diferencia este tipo penal do estelionato ou da apropriação indébita é o grande número de vítimas.
	XI - fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.	A primeira modalidade do crime trata da fraude no peso ou medida da mercadoria, normalmente por meio da alteração dos equipamentos de



		pesagem. A segunda está relacionada à posse ou detenção de bens fraudados.
Art. 3º. São também crimes desta natureza: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros.	I - destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;	
	II - abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;	Aqui o agente paga para que o que outro desista da competição. Os dois, portanto, tiram vantagem da situação, em detrimento dos outros concorrentes.
	III - promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio;	
	IV - reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta dos preços;	Revogado pelo artigo 4.º, IV, da Lei 8.137/1990.
	V - vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência.	Revogado pelo artigo 4.º, VI, da Lei 8.137/1990.
	VI - provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;	Esta é uma das principais condutas capazes de abalar a economia popular. Para que o crime esteja consumado, não é necessário que ocorra efetiva alteração dos preços, bastando a utilização dos artifícios para atingir tal fim.
	VII - dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios, para fim de substituição, compra ou venda de títulos, ações ou quotas;	Revogado pelo art. 67 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



	VIII - exercer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência;	O sujeito ativo deve ser pessoa qualificada para exercer mais de uma função de direção, administração ou gerência. O delito ocorre com o exercício de chefia em mais de uma empresa do mesmo ramo e exige o dolo específico de impedir a concorrência.
	IX - gerir fraudulenta ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização; sociedades de seguros, pecúlios ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento de construções e de vendas e imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas Raiffeisen; caixas mútuas, de beneficência, socorros ou empréstimos; caixas de pecúlios, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo dos interessados;	Este tipo penal foi parcialmente revogado pelo art. 4.º da Lei 7.492/1986, que passou a prever o crime de gestão fraudulenta de instituições financeiras. Entretanto, o crime continua existindo quando a conduta envolver empresas não financeiras. O legislador procurou coibir o mau administrador dos recursos de terceiros.
	X - fraudar de qualquer modo escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações devidas a sócios de sociedades civis ou comerciais, em que o capital seja fracionado em ações ou quotas de valor nominativo igual ou inferior a um mil cruzeiros com o fim de sonegar lucros, dividendos, percentagens, rateios ou bonificações, ou de desfalcas ou de desviar fundos de reserva ou reservas técnicas.	Este crime é uma espécie de falsidade, que lesa os sócios ou acionistas da empresa.
Art. 4º. Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:	a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda,	A alínea “a” trata da usura pecuniária, que é a obtenção de lucros exagerados, através de juros cobrados por empréstimos, ou por meio de contratos que tenham por objetivo negócios pecuniários.



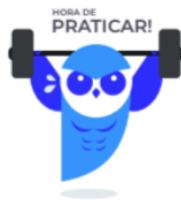
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros.	emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;	O tipo penal prevê três condutas diferentes, duas na forma de cobrar e uma na de emprestar. A primeira tipifica-se por cobrar juros superiores ao permitido por lei. A segunda compreende a cobrança de ágio superior à taxa de câmbio, sobre a compra ou venda de moeda estrangeira. E a terceira se refere ao empréstimo mediante penhor.
	b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida. § 1º. Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usuária, bem como os cessionários de crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial. § 2º. São circunstâncias agravantes do crime de usura: I - ser cometido em época de grave crise econômica; II - ocasionar grave dano individual; III - dissimular-se a natureza usurária do contrato; IV - quando cometido: a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima; b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito)	A alínea “b” aborda a usura real, que consiste numa vantagem em bens de qualquer natureza, inclusive imóveis, inserida em contratos. Na usura real há uma grande desproporção entre o preço justo e o lucro a ser auferido. São contratos desequilibrados, em geral fruto do desespero de uma das partes.



	anos ou de deficiente mental, interditado ou não.	
--	--	--



QUESTÕES COMENTADAS



1. FGV - Juiz Federal Substituto (TRF - 1ª REGIÃO)/TRF-1/2023

Abrão e Flávio abrem, sem comunicação a nenhuma autoridade fazendária ou no Banco Central brasileiro, contas-correntes no exterior em virtude da instabilidade econômica do Brasil. As referidas contas estão abertas e em funcionamento há dois anos, mas nunca receberam depósitos.

Tal situação fática configura:

- a) fato atípico;
- b) crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8.137/1990;
- c) crime contra a economia popular, previsto na Lei 1.521/1951;
- d) crime de omissão de contas no exterior, previsto no Código Penal brasileiro;
- e) crime contra o Sistema Financeiro Nacional pela manutenção de contas não declaradas no estrangeiro, conforme previa da Lei nº 7.492/1986.

Comentários:

Perceba que o agente tem a conduta de abrir conta corrente no exterior, apenas, o que de fato não é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. O que é criminalizado é a evasão de divisas, por meio de operação de câmbio não autorizada, ou quando não declarado à repartição federal competente, conforme art. 22, parágrafo único da Lei nº 7.492/86.

Dessa forma, como só abriu conta, e assim consta no caso hipotético, então o fato é ATÍPICO!

GABARITO: A

2. Ano: 2023 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2023 - PC-SP - Delegado de Polícia

A conduta de cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira

A) é atípica.



- B) configura crime contra a ordem tributária.
- C) configura crime contra a ordem econômica.
- D) configura crime contra a economia popular.
- E) configura crime contra o sistema financeiro nacional.

Comentários:

Constitui crime previsto no art. 4º da Lei nº 1.521/51 - Lei de Crimes Contra a Economia Popular:

Art. 4º. Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) *cobrar juros*, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; *cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio*, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;

b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros.

GABARITO: D

3. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase vespertina)

A respeito do serviço de atendimento ao consumidor (SAC), da exibição do preço dos produtos por unidade de medida, da entrega de produtos ou realização de serviços com data e turno marcados e dos crimes contra o consumidor, as relações de consumo e a economia popular, julgue o item subsequente.

Nos crimes contra a economia popular não conexos com crimes submetidos a julgamento pelo júri, o prazo para oferecimento da denúncia varia em razão de o réu estar preso ou solto.

Certo
Errado

Comentários:

Não varia. Conforme o art. 10, §2º, o prazo para oferecimento da denúncia será de 2 dias, estando preso ou não



GABARITO: ERRADO

4. Ano: 2018 Banca: UEG Órgão: PC-GO Prova: UEG - 2018 - PC-GO - Delegado de Polícia

Configura hipótese legal de recurso de ofício (reexame necessário), a absolvição do acusado em processo por crime

- A) de tortura
- B) de genocídio
- C) contra a economia popular
- D) contra as relações de consumo
- E) resultante de preconceito de raça ou de cor

Comentários:

Conforme art. 7º da Lei nº 1.521/51: Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial

GABARITO: C

5. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: MPE-SC - 2016 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina

Há previsão de recurso de ofício em caso de arquivamento do inquérito policial e da absolvição que verse sobre crime contra a economia popular ou contra a saúde pública regrado pela Lei n. 1.521/51.

Certo
Errado

Comentários:

Conforme art. 7º da Lei nº 1.521/51: Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial

GABARITO: CERTO

6. MPDFT – Promotor de Justiça – 2015 – MPDFT (adaptada).



A cobrança de juros sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa prevista em lei é prática criminosa usurária prevista na lei dos crimes contra a economia popular (Lei 1.521/51), desde que o fato se pratique em época de grave crise econômica.

Comentários

Para que este crime esteja configurado não é necessário que haja crise econômica ;)

GABARITO: ERRADO

7. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).

O agente que, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as determinações legais, promove o desmembramento do solo urbano e realiza a venda de terrenos para diversos consumidores pratica crime contra a economia popular previsto na Lei n. 1.521/51.

Comentários

Esta conduta não está tipificada na Lei nº 1.521/1951, e sim na Lei nº 6.766/1979, conhecida como Lei de Parcelamento do Solo.

GABARITO: ERRADO

8. MPE-SP – Promotor de Justiça – 2011 – MPE-SP.

Praticar o picardismo para a obtenção de ganhos ilícitos em detrimento de um número indeterminado de pessoas é crime contra

- a) a ordem tributária.
- b) o meio ambiente.
- c) o sistema financeiro.
- d) a propriedade imaterial.
- e) a economia popular.

Comentários

O picardismo é um dos exemplos da conduta prevista no art. 2º, IX da Lei nº 1.521/1951.

GABARITO: E

9. TJ-AC – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – FMP-RS (adaptada).

Caberá recurso de ofício ou reexame necessário, entre outras hipóteses, da decisão que concede habeas corpus, que defere a reabilitação criminal, que arquiva inquérito policial em



crimes contra a economia popular e contra a sentença absolutória em processo criminal por crimes contra a economia popular.

Comentários

Obviamente não estudamos hoje *habeas corpus* e reabilitação criminal, mas nos casos descritos na assertiva também há reexame necessário, assim como as hipóteses que estudamos hoje acerca dos crimes contra a economia popular.

GABARITO: CERTO

10. Receita Federal – Auditor Fiscal – 2012 – ESAF.

Alexandre, empresário, monta uma pirâmide (cadeia) na qual indica oportunidade infalível de investimento em que cada pessoa recrutada por ele lhe paga R\$ 100,00 e tem a obrigação de recrutar mais 10 com a finalidade de aumentar o faturamento. Os recrutados obteriam dinheiro dos novos recrutados em uma cadeia progressiva de participantes em que cada pessoa ganharia mais em função do número de recrutados obtidos. Com esse processo fraudulento, causou dano efetivo a um número indeterminado de pessoas e acabou sendo denunciado por um crime. À luz da parte geral do Código Penal, das Leis de Crimes contra a Economia Popular, Ordem Econômica, Ordem Tributária e Relações de Consumo, assinale a opção correta.

- a) Alexandre deverá responder por crime contra a Ordem Tributária.
- b) A ação penal pode ser promovida por qualquer dos recrutados por Alexandre.
- c) Alexandre será submetido a Júri Popular.
- d) Alexandre pode ser denunciado pelo Ministério Público por ter infringido a Lei de Economia Popular.
- e) Alexandre deve ser absolvido pela atividade criada ser lícita.

Comentários

Alexandre claramente praticou “pichardismo” ou “pirâmide”, não é mesmo? Pois bem, trata-se de um crime contra a economia popular. O detalhe aqui é que, apesar de a Lei nº 1.521/1951 ainda prever a existência de júri popular, hoje este órgão apenas julga crimes dolosos contra a vida, por força de mandamento constitucional.

GABARITO: D



QUESTÕES COMENTADAS – LEI Nº 1.521/1951 – INÉDITAS



1. (Inédita). Assinale a alternativa que contém a correta definição do crime de Pichardismo:

- a) Favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;
- b) Transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;
- c) Celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;
- d) Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos;
- e) Violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto.

Comentários

A alternativa D traduz exatamente o **crime de pichardismo**, também conhecido como “bola de neve”, nos moldes do art. 2º, inciso IX da Lei nº 1.521/1951:

Art. 2º. São crimes desta natureza:

IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);

Desse modo, por exclusão, as demais alternativas não se referem ao crime de pichardismo.

Gabarito: D

2. (Inédita). O crime de expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição, previsto no art. 2º da Lei nº 1.521/1951, tem pena de:

- a) Detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.
- b) Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.
- c) Detenção, de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.



- d) Reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, de dois mil a sessenta mil cruzeiros.
- e) Reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa, de dois mil a sessenta mil cruzeiros.

Comentários

Esse tipo de questão é uma grande sacanagem com o candidato, não é mesmo?! Apesar de ser uma cobrança desleal, existem muitas questões exigindo o conhecimento de pena. Portanto, vale a pena treinar.

A alternativa correta é a letra B, conforme art. 2º da Lei nº 1.521/1951:

Art. 2º. São crimes desta natureza:

(...)

III - expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição;

(...)

Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.**

Gabarito: B

3. (Inédita). Quanto à Lei dos Crimes contra a Economia Popular, assinale a alternativa correta:

- a) Serão punidos na forma da Lei nº 1.521/1951, tão somente os crimes contra a Economia Popular, não abrangendo contravenções;
- b) Serão punidos na forma da Lei nº 1.521/1951, tão somente as contravenções contra a Economia Popular, não abrangendo crimes;
- c) O crime de "pichardismo" está previsto na Lei dos Crimes Ambientais, e consiste na conduta de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano;
- d) Não cabe a suspensão condicional do processo no crime de fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.
- e) Não há crimes apenados com reclusão na Lei dos Crimes contra a Economia Popular.

Comentários

As alternativas A e B estão erradas, pois ambas contrariam o disposto no art. 1º da Lei, que abrange crimes e contravenções contra a economia popular:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, **os crimes e as contravenções** contra a economia popular, Esta Lei regulará o seu julgamento.



A alternativa C está incorreta, e se trata de uma pegadinha. Não podemos associar o termo "pichardismo" com o crime da Lei dos Crimes Ambientais. O crime de "pichardismo" está previsto na Lei de Crimes contra a Economia Popular, não se deixe enganar:

Lei nº 1.521/1951:

Art. 2º. São crimes desta natureza:

IX - obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);

A alternativa D está incorreta, tendo em vista que o crime de fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados, é apenado com detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Logo, como a pena mínima é inferior a 1 ano, cabe sim a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/1995.

A alternativa E está correta e é nosso gabarito, uma vez que não há crimes apenados com reclusão na Lei dos Crimes contra a Economia Popular.

Gabarito: E

4. (Inédita). Assinale a única alternativa que traz um crime previsto na Lei nº 1.521/1951:

- a) Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado;
- b) Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços;
- c) Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade;
- d) Vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;
- e) Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente.

Comentários

A única alternativa que traz um crime previsto na Lei de Crimes contra a Economia Popular é a alternativa D. As demais alternativas trazem crimes previstos na Lei nº 8.078/1990.

Lei nº 1.521/1951: Art. 3º. São também crimes desta natureza:

(...)



V - vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência.

(...)

Gabarito: D

5. (Inédita). Assinale a única alternativa que **NÃO** traduz uma circunstância agravante do crime de usura:

- a) Ser cometido em época de grave crise econômica;
- b) Ocasionar grave dano coletivo;
- c) Dissimular-se a natureza usurária do contrato alternativa;
- d) Quando cometido por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;
- e) Quando cometido em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

Comentários

A alternativa B é a única que não traz uma circunstância agravante do crime de usura nos moldes do art. 4º, §2º da Lei 1.521/1951, uma vez que, conforme o inciso II, o grave dano deve ter natureza individual, e não coletiva, como afirma a alternativa B:

Art. 4º, § 2º. São **circunstâncias agravantes** do crime de usura:

I - ser cometido em época de grave crise econômica;

II - ocasionar grave **dano individual**;

III - dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV - quando cometido:

a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

Gabarito: B

6. (Inédita). Quanto aos crimes previstos na Lei nº 1.521/1951, assinale a alternativa **INCORRETA**:



- a) Destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;
- b) Abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;
- c) Promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio;
- d) Reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta dos preços;
- e) Vender mercadorias acima do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;

Comentários

Todas as alternativas estão em consonância com o art. 3º da Lei dos Crimes contra a Economia Popular, com exceção da letra E. Vejamos:

Art. 3º. São também crimes desta natureza:

I - destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo; (ALTERNATIVA A)

II - abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição; (ALTERNATIVA B)

III - promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio; (ALTERNATIVA C)

IV - reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta dos preços; (ALTERNATIVA D)

V - vender mercadorias **abaixo** do preço de custo com o fim de impedir a concorrência. (ALTERNATIVA E: perceba que a alternativa trocou a palavra "abaixo do preço" por "acima do preço")

Gabarito: E

7. (Inédita). Assinale a alternativa que contém os exatos termos do art. 7º da Lei dos Crimes contra a Economia Popular:



- a) Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial;
- b) Os juízes não recorrerão de ofício nos casos de absolvição dos acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública;
- c) O Ministério Público recorrerá de ofício sempre que os juízes absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.
- d) Os juízes recorrerão de ofício sempre que condenarem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.
- e) Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito civil e administrativo.

Comentários

A alternativa A é a única em consonância com o art. 7º da Lei nº 1.521/1951:

Art. 7º. Os **juízes** recorrerão **de ofício** sempre que **absolverem** os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo **inquérito policial**.

As demais alternativas possuem pegadinhas e se desviam do texto legal. Desse modo, estão incorretas.

Gabarito: A

8. (Inédita). O processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri, terão forma sumária. A sentença do juiz será proferida dentro do prazo de:

- a) 10 (dez) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- b) 20 (vinte) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- c) 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- d) 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- e) 90 (noventa) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;

Comentários

Vejamos a redação do art. 10, §3º da Lei nº 1.521/1951:

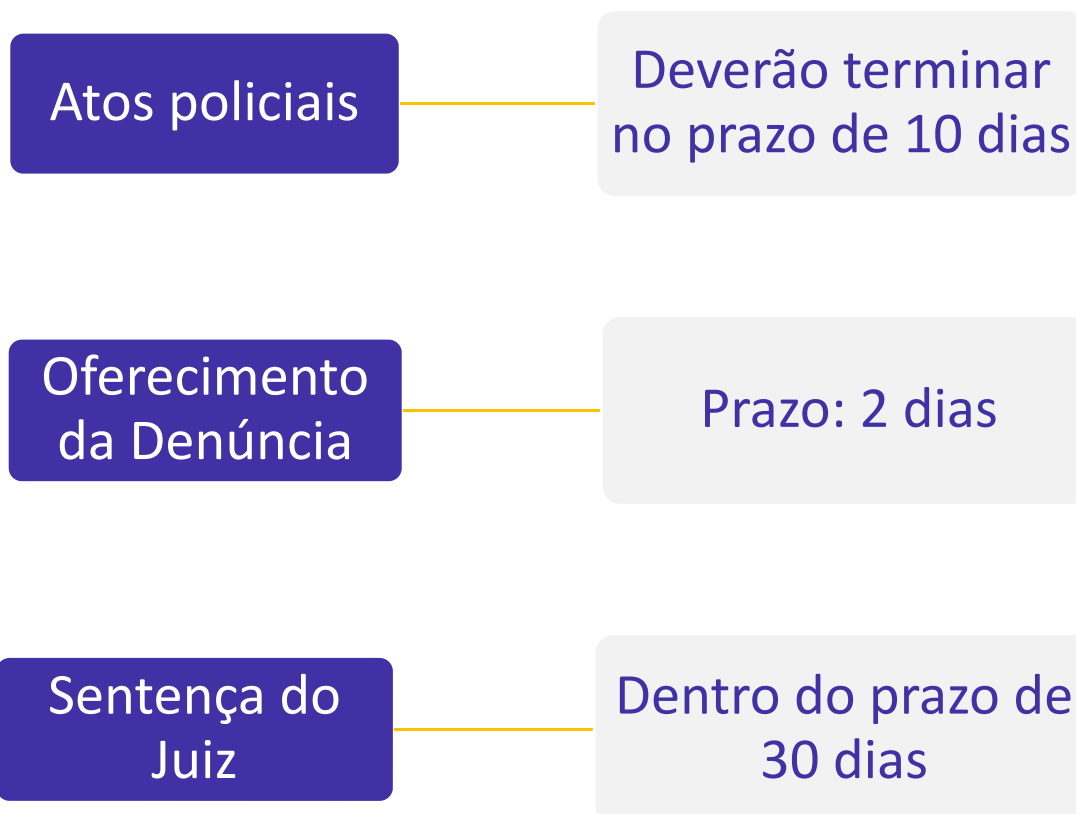
Art. 10. Terá forma sumária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri.



§ 1º. Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. O prazo para oferecimento da denúncia será de 2 (dois) dias, esteja ou não o réu preso.

§ 3º. A sentença do juiz será proferida dentro do **prazo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento dos autos da autoridade policial.



Gabarito: C

9. (Inédita). Assinale a alternativa que contempla um crime punido com detenção de 2 anos a 10 anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros, nos termos da Lei nº 1.521/1951:

- a) Promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio;
- b) Celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;
- c) Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);
- d) Violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de



domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto.

e) Fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.

Comentários

No âmbito da Lei nº 1.521/1951, os crimes previstos no art. 2º são apenados com detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros, e os crimes previstos no art. 3º são apenados com detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros.

A alternativa A é a única que contém crime do art. 3º da Lei, inciso III. Logo, é punido com detenção de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros.

As alternativas B, C, D e E contemplam os crimes do art. 2º, incisos VIII, IX, X e XI, respectivamente. Logo, são punidos com detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

Gabarito: A

10. (Inédita). Marque a única alternativa que se apresenta em conformidade com a Lei nº 1.521/1951:

- a) Terá forma ordinária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri;
- b) Constitui crime contra a Economia Popular, destruir ou inutilizar, com autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;
- c) Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial;
- d) O processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular terão forma sumária, sendo que o prazo para oferecimento da denúncia será de 10 (dez) dias, esteja ou não o réu preso;
- e) São circunstâncias agravantes ao crime de usura, quando cometido em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 21 (vinte e um) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

Comentários

A alternativa A está incorreta, pois conforme o art. 10 da Lei nº 1.521/1951, o processo terá **forma sumária**, e não ordinária, como aduz a questão.

A alternativa B está incorreta, pois está em desacordo com o art. 3º, inciso I da Lei, que dispõe ser crime a conduta de destruir ou inutilizar, **intencionalmente e sem autorização legal**, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;

A alternativa C é a correta, nos exatos termos do art. 7º da Lei nº 1.521/1951:



Art. 7º. Os **juízes** recorrerão **de ofício** sempre que **absolverem** os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo **inquérito policial**.

A alternativa D está incorreta, pois conforme art. 10, §2º, o prazo para oferecimento da denúncia será de **2 (dois) dias**, esteja ou não o réu preso.

Oferecimento
da Denúncia

Prazo: 2 dias

A alternativa E está incorreta, uma vez que constitui agravante ao crime de usura quando cometido em detrimento de menor de **18 (dezoito) anos** ou de deficiente mental, interditado ou não, nos termos do art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "b".

Gabarito: C

11. (Inédita). Nos moldes da súmula 498 do Supremo Tribunal Federal, compete a Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

Certo
Errado

Comentários

A assertiva está incorreta, pois ela trocou o termo "Justiça dos Estados" por "Justiça Federal", vejamos:

Súmula nº 498 do STF: Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

Gabarito: Errado.

12. (Inédita). Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 30 (trinta) dias.

Certo
Errado

Comentários

O art. 10, §1º da Lei nº 1.521/1951, dispõe que os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no **prazo de 10 (dez) dias**.



Atos policiais

Deverão terminar
no prazo de 10 dias

Gabarito: Errado.

13. (Inédita). São circunstâncias agravantes do crime de usura, entre outras, ser cometido em época de grave crise econômica e ocasionar grave dano individual.

Certo
Errado

Comentários

Isso mesmo! É a redação do art. 4º, §2º da Lei de Crimes contra a Economia Popular:

§ 2º. São circunstâncias agravantes do crime de usura:

- I - ser cometido em época de grave crise econômica;
- II - ocasionar grave dano individual;
- (...)

Gabarito: Certo

14. (Inédita). Constitui circunstância qualificadora do crime de usura, ter sido o crime cometido por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima.

Certo
Errado

Comentários

A assertiva está incorreta. Tal circunstância não é qualificadora do crime de usura, e sim, **agravante**:

Art. 4º, § 2º. São **circunstâncias agravantes** do crime de usura:

- I - ser cometido em época de grave crise econômica;
- II - ocasionar grave dano individual;



III - dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV - quando cometido:

a) **por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;**

b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

Gabarito: Errado.

15. (Inédita). O processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular terão forma sumária, sendo que o prazo para oferecimento da denúncia será de 2 (dois) dias, esteja ou não o réu preso.

Certo
Errado

Comentários

Exatamente, é essa a redação do art. 10, §2º da Lei nº 1.521/1951:

Art. 10. Terá forma sumária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri.

§ 1º. Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. O prazo para oferecimento da denúncia será de **2 (dois) dias**, esteja ou não o réu preso.

Oferecimento
da Denúncia

Prazo: 2 dias

Gabarito: Certo.

16. (Inédita). Constitui crime contra a Economia Popular favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, incluídos os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.



Certo
Errado

Comentários

A questão está incorreta, uma vez que houve troca da palavra “ressalvados” por “incluídos”:

Art. 2º. São crimes desta natureza:

(...)

II - favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, **ressalvados** os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

(...)

Gabarito: Errado.

17. (Inédita). Na configuração dos crimes previstos na Lei nº 1.521/1951, bem como na de qualquer outro de defesa da economia popular, sua guarda e seu emprego considerar-se-ão como de primeira necessidade ou necessários ao consumo do povo, os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra espécie de coisas ou bens indispensáveis à subsistência do indivíduo em condições higiênicas e ao exercício normal de suas atividades. Não estão compreendidos nesta definição os artigos destinados à alimentação, ao vestuário e à iluminação, os terapêuticos ou sanitários, o combustível, a habitação e os materiais de construção.

Certo
Errado

Comentários

Muito cuidado aqui, pessoal. Pelo fato de a assertiva ser mais longa, o candidato pode não prestar a devida atenção e cair na pegadinha. A assertiva trocou a expressão “Estão compreendidos nesta definição” por “Não estão compreendidos nesta definição”, fazendo com que a questão se torne incorreta:

Art. 2º. São crimes desta natureza:

(...)

Parágrafo único. Na configuração dos crimes previstos nesta Lei, bem como na de qualquer outro de defesa da economia popular, sua guarda e seu emprego considerar-se-ão como de primeira necessidade ou necessários ao consumo do povo, os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra espécie de coisas ou bens



indispensáveis à subsistência do indivíduo em condições higiênicas e ao exercício normal de suas atividades. **Estão compreendidos** nesta definição os artigos destinados à alimentação, ao vestuário e à iluminação, os terapêuticos ou sanitários, o combustível, a habitação e os materiais de construção.

Gabarito: Errado.

18. (Inédita). É circunstância agravante do crime de usura quando cometido por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente inferior à da vítima.

Certo
Errado

Comentários

Pegadinha das brabas aqui, ein?! A alternativa está errada, pois destoa do previsto no art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a":

§ 2º. São **circunstâncias agravantes** do crime de usura:

(...)

IV - quando cometido:

- a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente **superior à da vítima**;
- b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

Gabarito: Errado.

19. (Inédita). Constitui crime contra o consumidor, previsto na Lei nº 8.078/1990, a conduta de transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes.

Certo
Errado

Comentários

Pessoal, a conduta descrita na alternativa constitui crime contra a Economia Popular, previsto no art. 2º, inciso VI da respectiva lei:



Art. 2º. São crimes desta natureza:

(...)

VI - transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;

(...)

Gabarito: Errado.

20. (Inédita). Nos termos do art. 10 da Lei nº 1.521/1951, terá forma sumária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri.

Certo

Errado

Comentários

Isso mesmo, a assertiva está descrita nos moldes do art. 10 da Lei dos Crimes contra a Economia Popular.

Gabarito: Certo.



LISTA DE QUESTÕES

1. FGV - Juiz Federal Substituto (TRF - 1ª REGIÃO)/TRF-1/2023

Abrão e Flávio abrem, sem comunicação a nenhuma autoridade fazendária ou no Banco Central brasileiro, contas-correntes no exterior em virtude da instabilidade econômica do Brasil. As referidas contas estão abertas e em funcionamento há dois anos, mas nunca receberam depósitos.

Tal situação fática configura:

- a) fato atípico;
- b) crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8.137/1990;
- c) crime contra a economia popular, previsto na Lei 1.521/1951;
- d) crime de omissão de contas no exterior, previsto no Código Penal brasileiro;
- e) crime contra o Sistema Financeiro Nacional pela manutenção de contas não declaradas no estrangeiro, conforme previa da Lei nº 7.492/1986.

2. Ano: 2023 Banca: VUNESP Órgão: PC-SP Prova: VUNESP - 2023 - PC-SP - Delegado de Polícia

A conduta de cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira

- A) é atípica.
- B) configura crime contra a ordem tributária.
- C) configura crime contra a ordem econômica.
- D) configura crime contra a economia popular.
- E) configura crime contra o sistema financeiro nacional.

3. Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase vespertina)

A respeito do serviço de atendimento ao consumidor (SAC), da exibição do preço dos produtos por unidade de medida, da entrega de produtos ou realização de serviços com data e turno



marcados e dos crimes contra o consumidor, as relações de consumo e a economia popular, julgue o item subsequente.

Nos crimes contra a economia popular não conexos com crimes submetidos a julgamento pelo júri, o prazo para oferecimento da denúncia varia em razão de o réu estar preso ou solto.

Certo

Errado

4. Ano: 2018 Banca: UEG Órgão: PC-GO Prova: UEG - 2018 - PC-GO - Delegado de Polícia

Configura hipótese legal de recurso de ofício (reexame necessário), a absolvição do acusado em processo por crime

A) de tortura

B) de genocídio

C) contra a economia popular

D) contra as relações de consumo

E) resultante de preconceito de raça ou de cor

5. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: MPE-SC - 2016 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina

Há previsão de recurso de ofício em caso de arquivamento do inquérito policial e da absolvição que verse sobre crime contra a economia popular ou contra a saúde pública regrado pela Lei n. 1.521/51.

Certo

Errado

6. MPDFT – Promotor de Justiça – 2015 – MPDFT (adaptada).

A cobrança de juros sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa prevista em lei é prática criminosa usurária prevista na lei dos crimes contra a economia popular (Lei 1.521/51), desde que o fato se pratique em época de grave crise econômica.

7. TJ-SC – Juiz de Direito – 2013 – TJ-SC (adaptada).



O agente que, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as determinações legais, promove o desmembramento do solo urbano e realiza a venda de terrenos para diversos consumidores pratica crime contra a economia popular previsto na Lei n. 1.521/51.

8. MPE-SP – Promotor de Justiça – 2011 – MPE-SP.

Praticar o picardismo para a obtenção de ganhos ilícitos em detrimento de um número indeterminado de pessoas é crime contra

- a) a ordem tributária.
- b) o meio ambiente.
- c) o sistema financeiro.
- d) a propriedade imaterial.
- e) a economia popular.

9. TJ-AC – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – FMP-RS (adaptada).

Caberá recurso de ofício ou reexame necessário, entre outras hipóteses, da decisão que concede habeas corpus, que defere a reabilitação criminal, que arquiva inquérito policial em crimes contra a economia popular e contra a sentença absolutória em processo criminal por crimes contra a economia popular.

10. Receita Federal – Auditor Fiscal – 2012 – ESAF.

Alexandre, empresário, monta uma pirâmide (cadeia) na qual indica oportunidade infalível de investimento em que cada pessoa recrutada por ele lhe paga R\$ 100,00 e tem a obrigação de recrutar mais 10 com a finalidade de aumentar o faturamento. Os recrutados obteriam dinheiro dos novos recrutados em uma cadeia progressiva de participantes em que cada pessoa ganharia mais em função do número de recrutados obtidos. Com esse processo fraudulento, causou dano efetivo a um número indeterminado de pessoas e acabou sendo denunciado por um crime. À luz da parte geral do Código Penal, das Leis de Crimes contra a Economia Popular, Ordem Econômica, Ordem Tributária e Relações de Consumo, assinale a opção correta.

- a) Alexandre deverá responder por crime contra a Ordem Tributária.
- b) A ação penal pode ser promovida por qualquer dos recrutados por Alexandre.



- c) Alexandre será submetido a Júri Popular.
- d) Alexandre pode ser denunciado pelo Ministério Público por ter infringido a Lei de Economia Popular.
- e) Alexandre deve ser absolvido pela atividade criada ser lícita.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. D
3. ERRADO
4. C
5. CERTO
6. ERRADO
7. ERRADO
8. E
9. CERTO
10. D



LISTA DE QUESTÕES – LEI Nº 1.521/1951- INÉDITAS



1. (Inédita). Assinale a alternativa que contém a correta definição do crime de Pichardismo:

- a) Favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;
- b) Transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;
- c) Celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;
- d) Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos;
- e) Violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto.

2. (Inédita). O crime de expor à venda ou vender mercadoria ou produto alimentício, cujo fabrico haja desatendido a determinações oficiais, quanto ao peso e composição, previsto no art. 2º da Lei nº 1.521/1951, tem pena de:

- a) Detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.
- b) Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.
- c) Detenção, de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.
- d) Reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, de dois mil a sessenta mil cruzeiros.
- e) Reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa, de dois mil a sessenta mil cruzeiros.

3. (Inédita). Quanto à Lei dos Crimes contra a Economia Popular, assinale a alternativa correta:

- a) Serão punidos na forma da Lei nº 1.521/1951, tão somente os crimes contra a Economia Popular, não abrangendo contravenções;
- b) Serão punidos na forma da Lei nº 1.521/1951, tão somente as contravenções contra a Economia Popular, não abrangendo crimes;
- c) O crime de “pichardismo” está previsto na Lei dos Crimes Ambientais, e consiste na conduta de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano;



- d) Não cabe a suspensão condicional do processo no crime de fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.
- e) Não há crimes apenados com reclusão na Lei dos Crimes contra a Economia Popular.

4. (Inédita). Assinale a única alternativa que traz um crime previsto na Lei nº 1.521/1951:

- a) Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado;
- b) Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços;
- c) Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade;
- d) Vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;
- e) Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente.

5. (Inédita). Assinale a única alternativa que NÃO traduz uma circunstância agravante do crime de usura:

- a) Ser cometido em época de grave crise econômica;
- b) Ocasionar grave dano coletivo;
- c) Dissimular-se a natureza usurária do contrato alternativa;
- d) Quando cometido por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;
- e) Quando cometido em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 (dezoito) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

6. (Inédita). Quanto aos crimes previstos na Lei nº 1.521/1951, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;
- b) Abandonar ou fazer abandonar lavoura ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;
- c) Promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio;
- d) Reter ou açambarcar matérias-primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do País e provocar a alta dos preços;
- e) Vender mercadorias acima do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;



7. (Inédita). Assinale a alternativa que contém os exatos termos do art. 7º da Lei dos Crimes contra a Economia Popular:

- a) Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial;
- b) Os juízes não recorrerão de ofício nos casos de absolvição dos acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública;
- c) O Ministério Público recorrerá de ofício sempre que os juízes absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.
- d) Os juízes recorrerão de ofício sempre que condenarem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.
- e) Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito civil e administrativo.

8. (Inédita). O processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri, terão forma sumária. A sentença do juiz será proferida dentro do prazo de:

- a) 10 (dez) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- b) 20 (vinte) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- c) 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- d) 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;
- e) 90 (noventa) dias contados do recebimento dos autos da autoridade policial;

9. (Inédita). Assinale a alternativa que contempla um crime punido com detenção de 2 anos a 10 anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros, nos termos da Lei nº 1.521/1951:

- a) Promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transportes ou comércio;
- b) Celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;
- c) Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes);
- d) Violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato for rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto.
- e) Fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.



10. (Inédita). Marque a única alternativa que se apresenta em conformidade com a Lei nº 1.521/1951:

- a) Terá forma ordinária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri;
- b) Constitui crime contra a Economia Popular, destruir ou inutilizar, com autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo;
- c) Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial;
- d) O processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular terão forma sumária, sendo que o prazo para oferecimento da denúncia será de 10 (dez) dias, esteja ou não o réu preso;
- e) São circunstâncias agravantes ao crime de usura, quando cometido em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 21 (vinte e um) anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

11. (Inédita). Nos moldes da súmula 498 do Supremo Tribunal Federal, compete a Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

Certo
Errado

12. (Inédita). Os atos policiais (inquérito ou processo iniciado por portaria) deverão terminar no prazo de 30 (trinta) dias.

Certo
Errado

13. (Inédita). São circunstâncias agravantes do crime de usura, entre outras, ser cometido em época de grave crise econômica e ocasionar grave dano individual.

Certo
Errado

14. (Inédita). Constitui circunstância qualificadora do crime de usura, ter sido o crime cometido por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima.

Certo
Errado



15. (Inédita). O processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular terão forma sumária, sendo que o prazo para oferecimento da denúncia será de 2 (dois) dias, esteja ou não o réu preso.

Certo
Errado

16. (Inédita). Constitui crime contra a Economia Popular favorecer ou preferir comprador ou freguês em detrimento de outro, incluídos os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.

Certo
Errado

17. (Inédita). Na configuração dos crimes previstos na Lei nº 1.521/1951, bem como na de qualquer outro de defesa da economia popular, sua guarda e seu emprego considerar-se-ão como de primeira necessidade ou necessários ao consumo do povo, os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra espécie de coisas ou bens indispensáveis à subsistência do indivíduo em condições higiênicas e ao exercício normal de suas atividades. Não estão compreendidos nesta definição os artigos destinados à alimentação, ao vestuário e à iluminação, os terapêuticos ou sanitários, o combustível, a habitação e os materiais de construção.

Certo
Errado

18. (Inédita). É circunstância agravante do crime de usura quando cometido por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente inferior à da vítima.

Certo
Errado

19. (Inédita). Constitui crime contra o consumidor, previsto na Lei nº 8.078/1990, a conduta de transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes.

Certo
Errado



20. (Inédita). Nos termos do art. 10 da Lei nº 1.521/1951, terá forma sumária, nos termos do Capítulo V, Título II, Livro II, do Código de Processo Penal, o processo das contravenções e dos crimes contra a economia popular, não submetidos ao julgamento pelo júri.

Certo

Errado



GABARITO

GABARITO



- 1) D
- 2) B
- 3) E
- 4) D
- 5) B
- 6) E
- 7) A
- 8) C
- 9) A
- 10) C
- 11) E
- 12) E
- 13) C
- 14) E
- 15) C
- 16) E
- 17) E
- 18) E
- 19) E
- 20) C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.